



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ASSU/RN

Rua Cel. Filgueira, 251, Novo Horizonte, Assu/RN, CEP.: 59.650-000
Fone/Fax: (84) 3331-6586. E-mail: 03pmj.assu@mprn.mp.br

Comarca de Assu, "Terra dos Poetas" - Primeira comarca do interior do Estado, fundada pela Lei Provincial n. 13, de 11 de março de 1835.

Ref.: Procedimento Administrativo n.º 09.2019.00000150-7

Atribuição: defesa dos direitos coletivos relacionados à saúde pública

Objeto: Apurar a realidade da atenção pré-natal, obstétrica, puerperal e neonatal, no âmbito do SUS, no município de Assu (projeto Nascer com Dignidade).

RECOMENDAÇÃO N.º 01/2019 – 3ª PmJ de Assu

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, por meio de seu 3º Promotor de Justiça da comarca de Assu/RN, Alexandre Gonçalves Frazão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO o contido no Procedimento Administrativo em epígrafe, notadamente em seu Anexo VIII, em que consta a informação de que a equipe de saúde da família da unidade básica de saúde da Lagoa do Ferreiro atende a um universo populacional de aproximadamente 7.000 pessoas;

CONSIDERANDO a diretriz da longitudinalidade da assistência na atenção básica, que "pressupõe a continuidade da relação de cuidado, com construção de vínculo e responsabilização entre profissionais e usuários ao longo do tempo e de modo permanente e consistente, acompanhando os efeitos das intervenções em saúde e de outros elementos na vida das pessoas, evitando a perda de referências e diminuindo os riscos de iatrogenia que são decorrentes do desconhecimento das histórias de vida e da falta de coordenação do cuidado";

CONSIDERANDO que referida diretriz consta na Portaria de Consolidação n.º 02/2017 – GM/MS, reguladora da atenção básica no âmbito do Sistema Único de Saúde, e que demanda, para seu efetivo cumprimento, um limite populacional de atendimento por equipe de saúde da família nos municípios;

CONSIDERANDO que, segundo a mesma Portaria de Consolidação, cada equipe de saúde da família deve atender a um universo populacional de 2000 a 3500 pessoas (Anexo I do Anexo XXII – Política Nacional de Atenção Básica);



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ASSU/RN

Rua Cel. Filgueira, 251, Novo Horizonte, Assu/RN, CEP: 59.650-000
Fone/Fax: (84) 3331-6586. E-mail: 03pmj.assu@mprn.mp.br

Comarca de Assu, "Terra dos Poetas" - Primeira comarca do interior do Estado, fundada pela Lei Provincial n. 13, de 11 de março de 1835.

CONSIDERANDO que está em fase final de construção a nova sede para a equipe de saúde da família da Lagoa do Ferreiro, a qual comporta a instalação de uma segunda equipe de saúde da família;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 18 da Lei n.º 8.080/90, compete à direção municipal do Sistema Único de Saúde "planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde";

Resolve **RECOMENDAR** ao Prefeito Municipal de Assu, Gustavo Soares, e à Secretária Municipal de Saúde de Assu, Viviane Lima da Fonseca, que tomem todas as providências administrativas necessárias para que, em até 180 dias, a população da comunidade da Lagoa do Ferreiro seja atendida por equipes de saúde da família de modo a respeitar o universo populacional máximo por equipe, conforme determinado pelo Ministério da Saúde, devendo, portanto, disponibilizar pelo menos mais uma equipe de saúde da família para o referido grupo populacional, a ser instalada no espaço da nova sede da unidade de saúde da família da comunidade, a ser entregue ainda neste semestre.

Requisita-se ainda que, em até 30 dias do recebimento desta Recomendação, informe esta Promotoria de Justiça sobre o acatamento de seus termos, bem como sobre eventuais prazos e condições adicionais necessários para seu cumprimento, com a respectiva justificativa.

Fica ainda consignado que o não cumprimento desta Recomendação, no prazo referido ou em outro posteriormente definido, levará o Ministério Público a adotar todas as providências judiciais cabíveis para assegurar o respeito do parâmetro limite populacional para cada equipe da saúde da família no município, notadamente em relação à comunidade da Lagoa do Ferreiro, bem como a apurar responsabilidade em função de eventuais danos causados pela omissão no cumprimento das normas sanitárias de referência sobre o assunto ora abordado.

Assu, 28 de fevereiro de 2019.

Alexandre Gonçalves Frazão
3º Promotor de Justiça